



Lei Nº 594/2025, de 15 de outubro de 2025.

Altera o Art. 8º da Lei Municipal Nº 269, de 17 de abril 1998 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Catarina, e adota outras providências).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATARINA-CE, Renan Barros Guedes, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

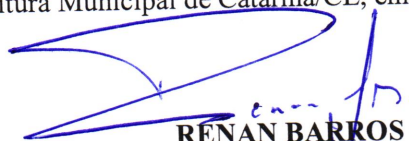
Art. 1º. Esta Lei acrescenta o inciso V ao art. 8º da Lei Municipal nº 269, de 17 de abril de 1998, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** São requisitos básicos para investidura em Cargo Público Municipal:

V- Não ter sido condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher ou violência praticada contra a mulher em razão do sexo feminino, nos termos da Lei Federal nº11.340, de 7 de agosto de 2006(Lei Maria da Penha), do Código Penal e demais legislações correlatas, enquanto durarem os efeitos da condenação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Catarina/CE, em 15 de outubro de 2025.


RENAN BARROS GUEDES
Prefeito de Catarina